# PROJETO DE LEI Nº 541/17

Dispõe sobre a instituição do Programa Prefeito e Vice-Prefeito Mirins nas escolas da rede municipal e privada de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Programa "Prefeito e Vice-Prefeito Mirins", nas escolas públicas e particulares da rede municipal de ensino fundamental, tendo como objetivo oportunizar o exercício da cidadania, através do processo eleitoral democrático, através da realização de eleições municipal a ser consolidado em anos não eleitorais no País, mediante processo seletivo de escolha, vedada a reeleição.

Art. 2º Poderão participar do Programa "Prefeito e Vice-Prefeito Mirins", os discentes das redes municipal e privada de ensino fundamental do município de Salvador que estejam regularmente matriculados e cursando da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, com idade mínima de dez e máxima de quatorze anos.

Art. 3º Os mandatos do prefeito e vice-prefeito mirins terá o prazo de 2 (dois) ano.

§ 1º O processo eleitoral de que trata o caput do art. 1º deverá se dar mediante voto direto e secreto para eleger 01 (um) prefeito e 01 (um) vice-prefeito mirins.

§ 2º A organização e execução do processo eleitoral caberão às instituições de ensino das redes municipal e privada, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que terá a incumbência de montar uma Comissão organizadora de caráter voluntário e não remunerado, sem geração de custos para o erário público.

Art. 4º A Comissão organizadora que será criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), será encarregada de elaborar o Regimento Interno e a regulamentação da eleição, nos dois níveis, será composta de 07 (sete) membros, sendo:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), indicado pela secretária;

III-01 (um) da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), indicado pelo secretário;

IV- 01 (um) do Gabinete do Prefeito, indicado pelo chefe de Gabinete do Prefeito;

V- 02 (dois) vereadores de partidos distintos, indicados pelo presidente da Câmara Municipal.

VI – 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º A eleição para prefeito e vice-prefeito mirins se realizará, simultaneamente, em todas as escolas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Eleição na Escola:

a) Apresentação de propostas;

b) Eleição, através de voto direto e secreto;

c) Diplomação para os candidatos mais votados em 1º e 2º lugar;

Art. 6º As escolas interessadas deverão iniciar o processo seletivo de seus alunos até 3 (três) meses antes da data de 12 de outubro de cada ano, sendo que o processo eleitoral deverá ser finalizado na primeira semana do mês de outubro.

§ 1º A campanha eleitoral deverá se desenvolver exclusivamente no âmbito interno dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, através do debate e exposição de ideias, vedada a ideologia partidária.

§ 2º É terminantemente vedada a atuação de partidos políticos, uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 7º. A posse dos eleitos, bem como o início da legislatura deverão ocorrer no dia 12 de outubro ou no dia primeiro dia útil subsequente a esse dia.

Parágrafo Único – O prefeito e o vice-prefeito mirins não perceberão remuneração ou qualquer espécie de ajuda de custo, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 8º O prefeito e o vice-prefeito mirins poderão ser os porta-vozes das medidas oficiais relacionadas às questões referentes à criança e ao adolescente do Município de Salvador.

Art. 9º Será direito do prefeito e vice-prefeito mirins:

I - Acompanhar o prefeito em compromissos oficiais por um dia;

II - Quando convidado, participar de eventos relacionados às questões da criança, juventude, educação e desenvolvimento social.

Art. 10º A Prefeitura Municipal de Salvador poderá regulamentar a presente Lei, facultada à Câmara Municipal de Salvador editar ato interno concernente ao processo eleitoral, posse e exercício do mandato de prefeito e vice-prefeito mirins.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Num mundo fluido, num Estado Democrático de Direito como o Brasil, num mundo de relações sem substância, de inversão de valores, de desfoque das prioridades, é papel de todo e qualquer agente político buscar inovações e mecanismos para o reestabelecimento da harmonia social, para a quebra de paradigmas desvirtuados, com o intuito promover a paz social tutelada constitucionalmente.

Enquanto responsáveis pelo povo, não é demasiado cada edil reiterada e hodiernamente refletir sobre a amplitude das lições de Paulo Freire, quando ensina que "'Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo", haja vista que, segundo Nelson Mandela, "educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo".

Enquanto legisladores, cabe ao edil a obediência irrestrita a todos os ditames que compõem o sistema jurídico brasileiro, e tal conduta deve ser a célula-mãe, deve dar o tom e ser a timoneira das ações e proposições parlamentares em prol do povo que o elegeu, que doou-lhe a voz, o grito e o desejo do progresso.

Não é outra a essência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando, em seu art. 32 da Lei nº 9.9394/96, elege a amplitude do que deve permear o ensino fundamental de toda e qualquer criança, in verbis:

"O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006).

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Nesse sentido, impulsionar a criança à apropriação do conhecimento e à compreensão do sistema político e dos valores que a este são inarredáveis, é um dos pilares do exercício da cidadania. E, tal exercício deve ser ensinado e incentivado às crianças e adolescentes desde a mais tenra idade, com vias a torná-las seres pensantes, críticas, que agem e reagem na sociedade em que vivem, haja vista que, enquanto princípio básico de vida social previsto na Carta Magna, é direito de cada um o seu regular exercício.

Não obstante, o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma categórica e inafastável aos gestores públicos e agentes políticos determina o envide de esforços para propiciar oportunidades de desenvolvimento dessas crianças, e que todas as oportunidades e facilidades de desenvolvimento social, moral, profissional, ético sejam-lhes asseguradas por lei, senão vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Grifos nossos)

Verifica-se que o comando do legislador não é discricionário, é taxativo no que se refere à implementação de ações gerenciais por leis ou outros meios que levem ao resultado de futuro positivo para os jovens.

Nessa toada, para que os futuros cidadãos brasileiros conheçam a máquina pública, nela podendo interferir para seu aprimoramento, nada mais razoável que os mesmos sejam oportunizados a conhecer a essência dos Poderes Executivo e Legislativo, desde a esfera municipal, através da interação do seu lócus de estudo com a estrutura de tais poderes no seu município, levando-os a compreender as atribuições e responsabilidades constitucionais, infralegais e regimentais dos agentes políticos e sua importância para o gerenciamento, partindo do pressuposto de que foram escolhidos pelo povo, têm "a voz do povo".

Em sendo assim, se é oportunizado à criança e ao adolescente a participação efetiva no seio da Administração Pública, de forma a reconhecerem-se como agentes políticos, convidando-os a serem atores protagonistas no seio da sociedade civil, além de incentivá-los a compreenderem o sistema que rege os Poderes Executivos e Legislativos de todas as esferas, os mesmos serão incentivados também a terem voz ativa, a serem líderes e a defenderem seus pontos de vista, de forma que sejam autônomo no pensamento, que aprendam o dom da dialética e conheçam os métodos de lutar pelos seus direitos e de seus semelhantes.

Assim, aqui se propõe que crianças e adolescentes soteropolitanos cursando ensino fundamental, dentro de uma faixa etária, possam participar legal e regimentadamente do seios Executivo e Legislativo da cidade de Salvador, incentivando-os a se tornarem cidadãos conscientes e participativos no lócus em que vivem, melhorarem sua vida acadêmica e a se posicionarem de forma crítica no mundo, apresentando as demandas de suas comunidades, erigindo questões sociais e serem debatidas em prol do povo de Salvador e do Estado Democrático de Direito, que, constitucionalmente deve ser garantidor e tutor de direitos e de vida.

Não obstante, tal proposição consubstancia em um incentivo para a inovação e transformação da política brasileira atual, que tanto requer quebra de paradigmas, para a retomada dos valores éticos que a fundam e que devem

ser seu norte, pois, a visão que a maioria dos cidadãos brasileiros têm da política, dada a vexatória situação que hodiernamente somente piora, é de que políticos são corruptos e corruptores, e, infelizmente este discurso realístico é debatido e repisado para as crianças diariamente, pelos seus pais, pela sua escola e pelas inúmeras mídias que as mesmas têm acesso.

Incentivar crianças através do exemplo prático é, quiçá, a estratégia que cabe a nós, agentes políticos fazermos a nossa parte enquanto agente transformador e propiciador de mudanças na história política do Brasil, história permeada de avanços, porém, a cada dia mais denegrida com o câncer maligno da corrupção.

Cabe a todo agente político ensinar as crianças que o assistem que, em que pese à atual conjuntura que se vive, não se pode cogitar a estagnação político-social frente aos desmandos da política, não se deve confundir política com politicalha, existem políticos e políticos, e essa visão polarizada e obrigatoriamente dissonante, deve ser demonstrada, incentivada e instigada na mentalidade das crianças brasileiras.

Nesse sentido, o restabelecimento da essência da política erigida pela Carta Magna, além de ser um dever de cada um de nós, parlamentares, faz-se necessário aos jovens, para que o processo político de legal e real substância possa renascer em suas consciências, de forma que os mesmos venham a visualizar e sugerir novos instrumentos e meios do aprimoramento da máquina pública, de forma competitiva, moral, responsável e disseminativa.

Daí o porquê que a educação, aliada à participação ativa na sociedade, são instrumentos transformadores do Brasil. Tal binômio é a essência do controle social, dado o Estado Democrático de Direito, sendo mais que razoável instigar essa sociedade desde a sua mais tenra idade, enquanto sujeito de direitos.

Em sendo assim, visa aqui um novo modal de participação infanto-popular da sociedade soteropolitana no seio da Administração Pública, haja vista que, sendo possibilitadas a conhecer os Poderes Executivo e Legislativo, impondo-as de forma inovadora à reflexão e discussão dos problemas do povo, as crianças serão impulsionadas a um agir coletivo e consciente, fortalecendo seus vínculos com a educação – instrumento regedor e impulsionador de qualquer transformação social – encaminhando-as, certamente, à mudança política que o país urge, grita e tanto necessita.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS